



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4254/2026

Cria o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer espaços culturais, museus, teatros e cinemas que adotem acessibilidade plena e práticas de combate ao capacitismo.

Art. 1º Fica criado o Selo Cultura Sem Barreiras, destinado a reconhecer e certificar espaços culturais, museus, teatros, cinemas, centros de arte e demais equipamentos culturais que adotem padrões elevados de acessibilidade, inclusão e combate ao capacitismo.

Art. 2º Para obtenção do Selo, o espaço cultural deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), observando-se, no mínimo:

I – acessibilidade arquitetônica plena, incluindo rampas, elevadores, sinalização tátil e adequações estruturais;

II – oferta de recursos de acessibilidade comunicacional, como audiodescrição, Libras, legendagem e materiais em formatos acessíveis;

III – capacitação de funcionários e gestores em práticas de atendimento inclusivo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263135889600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





IV – implementação de protocolos e ações permanentes de combate ao capacitismo;

V – promoção de atividades culturais inclusivas e acessíveis ao público com deficiência.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e demais critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pela concessão, fiscalização e divulgação dos espaços certificados, podendo firmar parcerias com instituições culturais, universidades, organizações de pessoas com deficiência e entidades especializadas em acessibilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Selo Cultura Sem Barreiras correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, sem aumento de despesa pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura desempenha papel fundamental na formação humana, na democratização do conhecimento e no fortalecimento da identidade nacional. Entretanto, muitos espaços culturais ainda apresentam barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência, limitando seu acesso e participação plena na vida cultural do país.

O Selo Cultura Sem Barreiras incentiva a adoção de práticas inclusivas e o combate ao capacitismo, promovendo ambientes culturais mais acessíveis, acolhedores e representativos. A certificação reconhece instituições que investem em





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

infraestrutura acessível, recursos comunicacionais adequados e capacitação de servidores, além de fomentar atividades culturais inclusivas.

Trata-se de medida alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Ao estimular boas práticas, o Selo contribui para ampliar o acesso à cultura, fortalecer políticas públicas inclusivas e reduzir desigualdades históricas. Diante da relevância social e cultural da proposta, solicita-se o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263135889600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:39.267 - Mes

PL n.4254/2026

